



## Decisão Monocrática 00756/2021-9

**Processos:** 01052/2014-6, 09076/2017-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Convertida

**UG:** CMV - Câmara Municipal de Viana

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** CAMARA VIANA

**Responsável:** ALCIMAR MARIANO DE MORAIS, ALDASIR DA PENHA CARDOSO, EDSON ALVES DA SILVA, MARTHA PASSINE SIQUEIRA GERA, PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO, ANTONIO CEZAR LAZARO, ELSON ALVES DA SILVA, FLAVIO FABIANO, ADRIANO FRANCISCO ROCHA, CARLOS GAMA DE ALMEIDA

**Procuradores:** ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA –  
CAMARA MUNICIPAL DE VIANA – QUITAÇÃO A  
ALDASIR DA PENHA CARDOSO QUANTO A  
MULTA - DEVOLVER AO MPEC PARA REGISTROS  
E MONITORAMENTO.**

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Processo TC-1052/2014-6 que trata de tomada de contas especial convertida, cujo Acórdão TC 1073/2017-Plenário, reiterado pelo Acórdão TC-959/2018 –Plenário (fls. 88/109), aplicou multa pecuniária a Antônio César Lázaro no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) e de R\$3.000,00 (três mil reais) aos Senhores (as) Adriano Francisco Rocha, Flávio Fabiano, Carlos Gama de Almeida, Aldasir da Penha Cardoso, Martha Passine Siqueira Gera, Alcimar Mariano de Moraes,

Edson Alves da Silva e Elson Alves da Silva, bem como condenou o Sr. Antônio César Lázaro ao ressarcimento em solidariedade com os senhores Adriano Francisco Rocha no valor correspondente a 11.456,38VRTE; Flávio Fabiano no valor correspondente a 9.522,33 VRTE; Carlos Gama de Almeida no valor correspondente a 304,37 VRTE; Aldasir da Penha Cardoso no valor correspondente a 222,50 VRTE; Martha Passine Siqueira Gera no valor correspondente a 1.576,41VRTE; Alcimar Mariano de Moraes no valor correspondente a 1.097,12 VRTE; Edson Alves da Silva no valor correspondente a 1.049,54 VRTE e Elson Alves da Silva no valor correspondente a 1.032,05 VRTE.

Denota-se da certidão 01599/2018-3 (peça eletrônica 26 – TC 9076/2017 (apenso) que o trânsito em julgado do acórdão supracitado consumou-se em 9 de novembro de 2018

Verifica-se que, por meio das Decisões Monocráticas 747/2019-8, 801/2020-2, 1182/2019-5 foi concedida quitação aos Srs. Alcimar Mariano de Moraes e Antônio Cezar Lazaro (ressarcimento solidário), Sr<sup>a</sup>. Aldasir da Penha Cardoso e Sr. Antônio Cezar Lazaro (ressarcimento solidário), Sr. Alcimar Mariano de Moraes (multa), Sr. Antônio Cezar Lazaro e Sr<sup>a</sup>. Martha Passine Siqueira Gera (ressarcimento solidário) e a Sr<sup>a</sup>. Martha Passine Siqueira Gera (multa), tendo em vista os recolhimentos dos débitos (ressarcimentos solidários e multas) aplicados pelo Acórdão TC-1073/2017 - Plenário

Nos termos do art. 305, parágrafo único, c/c art. 463<sup>1</sup> do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o feito está sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do referido acórdão condenatório.

Em acordo com as determinações regimentais, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do referido acórdão – pronunciou-se por meio do **Parecer 04156/2021-1**, no qual pugnou pela

---

<sup>1</sup> **Art. 305.**

**Parágrafo único.** Certificado o trânsito em julgado, após as devidas anotações nos cadastros e registros de sua competência, a secretaria do colegiado encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas, quando for o caso.

**Art. 463.** Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal o acompanhamento e o monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal e velar supletivamente pelo cumprimento das decisões, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.

expedição de quitação a Sr<sup>a</sup>. Aldasir da Penha Cardoso quanto a multa a ela aplicada, bem como requer a devolução dos autos para fiscalização e monitoramento quanto a multa aplicada aos demais responsáveis.

**É o relatório.**

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que nos termos do ar. 288, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como em consonância com a Decisão Plenária TC 027/2017, foi delegada aos relatores competência para deliberação monocrática em processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança administrativa ou judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal;

Considerando a Resolução TC 317/2018 que em seu art. 6º dispõe que após emissão de parecer pelo Ministério Público Especial de Contas, o processo deverá ser remetido ao Relator para análise e deliberação monocrática quanto a quitação ao responsável;

Considerando que, conforme Termo de Verificação 0104/2021 foi certificado que a responsável recolheu, o valor da multa ao que fora apenada, de acordo com o valor constante da Decisão 2555/2019-1, que concedeu o parcelamento do valor da multa em 24 parcelas;

Adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados no Parecer Ministerial 04156/2021-1, na integralidade e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) e na Decisão Plenária TC 027/2017 e **EXPEÇO** a devida **QUITAÇÃO** à senhora **Aldasir da Penha Cardoso**, quanto a multa pecuniária aplicada nestes autos.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1073/2017–Plenário quanto aos débitos (ressarcimentos solidários e multas) referentes aos Srs. Antônio Cezar Lazaro, Adriano Francisco Rocha, Flávio Fabiano, Carlos Gama de Almeida, Edson Alves da Silva, Elson Alves da Silva.

Vitória, 10 de setembro de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

IAOMB